



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI N° 182/15L/2009.

**“Autoriza o Município de Novo Hamburgo destinar auxílio financeiro à Associação de Desenvolvimento Tecnológico do Vale – VALETEC, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Executivo Municipal, com base no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 18 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a conceder auxílio financeiro, no valor anual de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), à Associação de Desenvolvimento Tecnológico do Vale – VALETEC.

**Art. 2º**- O auxílio financeiro de que trata esta Lei visa mútua colaboração com o objetivo subsidiar custeio e despesas de locação e instalações prediais, encargos, estrutura administrativa e o desenvolvimento de cooperação mútua visando atuação na área de fomento tecnológico e de empreendedorismo, que será liberado no curso do exercício de 2010, em conformidade com o respectivo convênio a ser firmado nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo único.** Para efetivação do repasse financeiro, deverá ser firmado o correspondente Convênio, contemplando as diretrizes fixadas pela presente Lei.

**Art. 3º**- A Entidade beneficiária deverá observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005, observando, ainda, modo complementar, as exigências elencadas pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993.

**§ 1º**- Fica a Entidade beneficiária obrigada a manter conta bancária específica em instituição bancária oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

**§ 2º**- Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

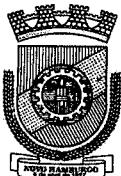
**§ 3º**- Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

**§ 4º**- Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e Turismo – SEDETUR, fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba prevista nesta Lei.

**§ 5º**- O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, “6”, do Decreto nº 2.336/2005.

**Art. 4º**- A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do auxílio financeiro, ou no preponderante interesse público, o auxílio versado poderá ter sua liberação cancelada, total ou parcialmente.

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”  
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**Art. 5º-** Caso os recursos venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo ou no modo exigidos ou resultar rejeitada, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, a Entidade beneficiária deverá restituir o montante recebido, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, computados desde o recebimento de cada parcela.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2010, mediante decreto executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, no montante de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**TARCÍSIO ZIMMERMANN**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Secretário de Planejamento, Gestão e Orçamento